

**Grande Conselho Municipal do  
Idoso de São Paulo  
GCMi**



**Resolução nº 11/GCMi/2019**

Disciplina os critérios para a concessão ou renovação de registro do programa de **Centro de Convivência Intergeracional - CCInter**, no âmbito do Município de São Paulo, para **Organização da Sociedade Civil - OSC conveniada**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

**O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMi,  
Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pela Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO**, mais especificamente, o Título IV, Capítulos I, II e III, da legislação supramencionada;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, da Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delimitar critérios para a concessão ou renovação de registro do programa Centro de Convivência Intergeracional - CCInter para **Organizações da Sociedade Civil – OSC’s conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi.

# Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



## DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º.** Poderão pleitear o registro ou renovação do programa no GCMi, as ***OSC's conveniadas***, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** Somente será registrado ou renovado o programa de instituições que estejam regularmente constituídas.

**Art. 4º.** Para os fins desta resolução, entende-se por programa o conjunto de ações continuadas de políticas públicas para a pessoa idosa, realizadas no Município de São Paulo.

**Art. 5º.** O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, das diretrizes estabelecidas no Título IV, Capítulos I, II e III, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 6º.** Será necessária para a concessão ou renovação de registro das OSC's conveniadas, a seguinte documentação:

**I** - Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro/renovação do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

**II** - CNPJ atualizado da matriz e filiais, se houver;

**III** - Estatuto Social atualizado (cópia simples);

**IV** - Ata de eleição da diretoria atualizada (cópia simples);

# Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



**V** - Plano de Atividades do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s) descrevendo as atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

- a)** Ações Específicas Intergeracionais (ex: arte, cultura, socioeducativas...), Ocupacionais, de Cidadania e de Lazer;
- b)** Atividades Externas, se houver;
- c)** Parcerias de estágio e voluntariado.

**VI** - Modelo de contrato de prestação de serviços celebrado com a pessoa idosa;

**VII** - Cópia do último relatório de fiscalização e Cadastro na Vigilância Sanitária (CMVS) atualizado;

**VIII** - Termo de convênio atualizado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

**IX** - Relação atualizada de pessoas idosas atendidas, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento e data de admissão na instituição.

**Art. 7º.** O GCMi poderá eventualmente solicitar outros documentos para a análise e deliberação final.

## DA VIGÊNCIA

**Art. 8º.** O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no GCMi será de 4 (quatro) anos para instituições que possuam convênio em curso com a SMADS até a data do protocolamento da documentação neste órgão colegiado.

**Art. 9º.** O pedido de renovação do registro deverá ser requerido junto ao GCMi com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

**Grande Conselho Municipal do  
Idoso de São Paulo  
GCMÍ**



**DO PROTOCOLO**

**Art. 10.** Para fins de celeridade do processo de concessão, somente receberá protocolo do GCMÍ a instituição que apresentar a relação completa de documentos, em data de entrega que deverá ser previamente agendada.

**Art. 11.** Considerar-se-á prorrogado o registro das OSC's que tenham protocolado, junto ao GCMÍ, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado.

**§1º.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência até a data de publicação em Diário Oficial da Cidade da efetiva renovação.

**§2º.** O período de vigência da renovação iniciar-se-á a partir da data de publicação, desde que atendidas às exigências legais pertinentes.

**Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução nº01/GCMÍ/2013, Resolução nº02/GCMÍ/2013, Resolução nº01/GCMÍ/2014 e Resolução nº02/GCMÍ/2014.